LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 24 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS CONTRIBUINTES INSERIDOS NO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, MINHA CASA MINHA VIDA OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais com a isenção de tributos aos contribuintes exclusivamente e especificamente inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo.

§1º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo será em relação aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários;

III- Taxas, protocolos e emolumentos relativos à aprovação do projeto de parcelamento de solo, loteamento ou desmembramento, retificações de área, unificações e construção das unidades habitacionais, expedição de alvarás e suas renovações, certidão de número e certidão de habite-se;

IV - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - por ato oneroso *inter vivos* sobre aos contribuintes beneficiados na origem da 1ª (primeira) aquisição após a conclusão da unidade habitacional.

§2º - No âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o disposto no *caput* deste artigo, respeitados os limites da legislação federal, os benefícios estão restritos às seguintes faixas de renda:

I- para famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), consideradas as seguintes faixas para famílias residentes em áreas urbanas:

a) faixa urbana 1 - renda bruta familiar mensal até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos e reais);

b) faixa urbana 2 - renda bruta familiar mensal de R$ 2.401,00 (dois mil e quatrocentos e um reais) até R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) faixa urbana 3 - renda bruta familiar mensal de R$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 3º - Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 2º - A isenção do ITBI somente alcança o imóvel do beneficiário do Programa de que trata esta Lei Complementar, bem como a isenção do ISSQN somente alcança as empresas responsáveis pela construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A isenção constante do caput deste artigo aplica-se exclusivamente na contratação do financiamento bancário pelo primeiro adquirente do imóvel junto ao agente financeiro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal